

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITO CIVIL E TECNOLOGIA

D598

Direito civil e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Renato Campos Andrade, Priscila Ladeira Alves de Brito e Jayro Boy de Vasconcelos Júnior – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-658-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direito civil. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITO CIVIL E TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

SUICÍDIO ASSISTIDO E SUA PRÁTICA INTERNACIONAL: NOVAS TECNOLOGIAS EM PERSPECTIVA

ASSISTED SUICIDE AND IT'S INTERNATIONAL PRACTICE: NEW TECHNOLOGIES IN PERSPECTIVE

Anna Gabryella da Siva Bis

Resumo

A pesquisa que se pretende desenvolver é a possibilidade de suicídio assistido para pacientes em situações terminais e incuráveis. O problema fundamental do trabalho é investigar até onde pode levar a pauta de vida digna no momento da morte e a sobreposição dos interesses do Estado pelos individuais, deixando de garantir direitos fundamentais como dignidade humana, liberdade e autonomia. O objetivo geral do trabalho é mostrar a importância da sobreposição dos interesses do indivíduo ao do Estado, de modo a preservar direitos da personalidade e como a positividade do suicídio assistido atende o desejo de dignidade para o paciente terminal.

Palavras-chave: Dignidade humana, Suicídio assistido, Direito de morrer

Abstract/Resumen/Résumé

This research intends to develop the assisted suicide possibility to patients facing terminal and incurable illness. The project's fundamental issue is to investigate the limits of the dignity life in the moment of death, and the State's will overlapping the individuals ones, disregarding fundamental rights such as human dignity, freedom and autonomy. The main purpose of this project is to highlight the importance of the patient's will over the State's, in a way of keeping the personalities right, and how a positive view regarding the assisted suicide is important to maintain the will of dignity for terminal patient.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human dignity, Assisted suicide, Right to die

1. Considerações Iniciais

A presente pesquisa se presta a discutir até onde podemos levar a pauta da vida digna com um doente terminal, considerando a dignidade humana e a liberdade de escolha do indivíduo. Observa-se o papel da tecnologia, sendo esta atuando como defensora da vida e inimiga da autonomia, a favor dos interesses do Estado, ou como meio para se alcançar a dignidade nos momentos finais, de modo a pôr fim no sofrimento do paciente.

Possui-se como objetivo analisar o contexto e condições para que ocorra o processo sobre aqui discorrido; verificar se o impacto foi positivo ou negativo nos países que positivaram tal ato de vontade como norma jurídica; importância de sua descriminalização; analisar argumentos contrários a descriminalização do tema e a influência moral e religiosa; analisar a relação entre dignidade humana, conceito de vida, conceito de morte, direitos de personalidade e a criminalização do suicídio assistido; examinar a diferença entre suicídio assistido e eutanásia; analisar quais são as tecnologias usadas e quando atuam a favor e contra o paciente; constatar a possibilidade legal do direito de morrer.

A pesquisa que se propõe, pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo e técnica pesquisa teórica. Em frente a complexidade do tema, o trabalho se propõe a refletir a extrema necessidade de respeito as liberdades individuais, sobrepondo a importância do indivíduo sobre o coletivo, de modo a garantir dignidade humana nos momentos finais de um paciente terminal, reafirmando seus direitos de personalidade, os quais ele detém como sujeito de direito.

2. Dignidade humana e suas conexões com o tema

O presente tema é indissolúvel do conceito de dignidade humana, pois a vida é pautada sobre em princípios e, dentre eles, se encontra a dignidade. O suicídio assistido buscar levar esse valor ao paciente. Segundo Minahim:

Na verdade, pode-se dizer, não só que se tem dado uma especial ênfase a outros aspectos da vida, como ao instrumental (o quanto ela pode ser socialmente útil), seu valor subjetivo (o quanto ela vale para seu titular, se ele quer estar vivo), mas também que outros valores, assim como o da dignidade, têm contribuído, não apenas para a relativização do conceito de vida, como Direito absoluto, como para o estabelecimento de conexões entre morte e capacidade para vida relacional. (MINAHIM, 2004, p. 62).

Minahim aponta que para definir o conceito de vida se faz presente o valor de dignidade, porém, este não deve estar presente apenas no início ou meio da vida, mas, principalmente, no final. Já que, dignidade humana é um aspecto central do valor, a importância intrínseca da vida humana. (DWORKIN, 2003). Nos momentos finais, o indivíduo reflete sobre toda a vida que viveu, então se comprova a importância da dignidade no momento, para que, tudo que construiu anteriormente, não se torne avaliativo, já que revê todas as suas prioridades e valores, devido a aflição perante o falecimento eminente. (AISENBERG & KASTENBAUM, 1983).

O Estado ao tentar proteger seus interesses de manutenção a vida, pois esta é de valor intrínseco, afeta a liberdade individual do sujeito que poder não ter o direito a decidir sobre a própria morte. O Estado acredita que enquanto há funcionamento do organismo biológico, há vida, porém, segundo Villas Bôas, (2008, APUND TAQUARY, 2017):

Há dois tipos de morte, a morte clínica e a morte biológica. A morte clínica acontece primeiro, está relacionada com o conceito habitual de fim da persona do que com a deterioração celular total, no qual ocorre posteriormente com a autólise após a morte, em que as células que permaneciam vivas sofrem um processo de morte individual por autodigestão enzimática. E a morte biológica se refere as células, tecidos e órgãos, que param de funcionar individualmente resultando na morte do organismo por inteiro, em todos os seus componentes. (VILLAS-BÔAS, 2008).

Contudo, não há somente esses dois tipos de morte, deve-se levar em consideração a morte espiritual, em que o paciente, diante de seu estado, pode entrar em depressão ou algum outro tipo de transtorno, que o faça desacreditar na vida e não seguindo mais o conceito de vida, que exige transformações contínuas e dinamicidade, para manter sua identidade. Logo, o indivíduo se encontra em um estado vegetativo ou de desesperança e sofrimento, em que para ele o valor da vida não se faz absoluto, pois seu desejo é encerrá-la.

Portanto, se o ato de vontade parte do paciente e não há consumação do fato sem instigação de terceiros, ninguém será responsabilizado pela ação, já que, o suicídio tentado, isto é, não alcança o objetivo de se matar, não é justificavelmente punível. Mas reforça o desejo pela morte, mostra-se então que, de fato, o direito à vida, não é absoluto, em tais casos. (BITTENCOURT, 2011).

Logo, a descriminalização do suicídio se faz necessária para realização do sujeito através do direito de liberdade individual a ele concedido pela Constituição Federal, garante-

se a ele sua dignidade e autonomia, pois decide que a medicação atuara ao seu favor, finalizando tal sofrimento, e não contra, o prendendo em uma vida artificial.

3. Contradição Constitucional

Dworkin traz a ideia de que os princípios têm peso de norma vinculante. Portanto, como pós-positivista, propõe a leitura moral: “interpretemos e apliquemos esses dispositivos abstratos considerando que eles fazem referência a princípios morais de decência e justiça.” (2006, p.2). Ou seja, equidade, aplicar justiça ao caso concreto, o que, para ele, deve ocorrer com os chamados “casos difíceis”, que não tem resposta explícita na legislação, nem na prática jurídica, então devem ser solucionados por meio da utilização de princípios. Tal afirmativa se aplica ao suicídio assistido.

O presente autor abordava principalmente os princípios relacionados aos direitos fundamentais e individuais a partir de uma dimensão moral e política, dentre eles o direito de morrer. Uma de suas assertivas, presente na obra “Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais”:

a morte tem domínio porque não é apenas o começo do nada, mas o fim de tudo, e como pensamos e falamos sobre morrer – a ênfase que colocamos em morrer com “dignidade” - mostra o quão importante é como a vida termina, pois a morte mantém a fé na maneira em como a vivemos (DWORKIN, 2003, p.280).

Logo, a ideia é mostrar até onde o Estado está de fato preservando algum interesse do indivíduo, já que o conceito de vida é algo dinâmico, que se transforma incessantemente, sem perder sua identidade e o paciente terminal não cabe mais a este conceito, pois esse já não mais se transforma. O positivismo diz: a norma deve ser cumprida de acordo com seu conteúdo, pois a lei é o que importa. A teoria do direito com integridade diz: é necessário aplicar princípios a norma, para que haja justiça no caso concreto, pois é o indivíduo e seus interesses que importam.

A partir disso realiza-se uma análise de contradição em que o Estado garante, ao sujeito de direito, liberdades individuais, para que o mesmo detenha de autonomia e dignidade, podendo realizar suas próprias decisões. Com isso, como previsto no código civil, garante ao sujeito seu direito de personalidade, em que a vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer

cessar ato contrário a esta norma. Assim como, ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica. (BRASIL, 2002).

Porém, mesmo com essas garantias, o Estado considera a vida como detentora de valor absoluto, inerente ou ser e intrínseco. Devido a tal, não permite crimes contra a mesma, reforçando seu interesse de proteção a ela. Entretanto, como já mencionado, vida caracteriza-se por dinamicidade e constantes transformações para realização da identidade pessoal, o paciente terminal não se encontra nessa condição e então a teoria de Dworkin se faz necessária, é preciso aplicar princípios a norma, conforme a análise do caso concreto. Já que o Estado deve proteger também os interesses dos indivíduos e, devido a isso, deve atender seu pedido para encerrar um sofrimento inimaginável. O Estado, como defensor social, não pode priorizar seus interesses aos individuais.

4. Considerações Finais

Diante de toda argumentação presente, pode-se concluir a necessidade da sobreposição do indivíduo ao coletivo como um modo de garantia aos seus direitos individuais, reafirmando sua autonomia até mesmo no final da vida, sem lhe faltar dignidade. A pessoa como sujeito de direito deve possuir o direito de decisão sobre sua morte, pois como um ser racional, sabe distinguir o que é melhor para si. Destarte, constata-se a necessidade de descriminalização do ato aqui discutido.

Uma análise social feita em países que possuem o suicídio assistido como norma positivada, argumentam que seu apoio a causa é devido a importância da proteção da liberdade de escolha e a autonomia do ser. Nesses territórios, a taxa de suicídio não teve aumento, como pessoas utilizam de argumento contra a positivação do ato, pelo contrário, são sociedades muito desenvolvidas, com uma sociedade com pilares nos direitos fundamentais e na proteção do indivíduo, além de ser economicamente ativo e reconhecido.

Por conseguinte, a profunda discussão desse tema em conjunto com a sua descriminalização, se faz necessária pois oferece contribuições no âmbito jurídico, científico e social. Para o primeiro, traz maior efetivação dos direitos fundamentais, garantindo ao indivíduo sua liberdade de escolha e autonomia em momentos finais, o reafirmando como sujeito de direito. Já para o segundo, é ofertado maior conhecimento biológico e farmacêutico, através dos testes para tipos de medicações que podem ser utilizadas no ato, por terceiros. E, por fim, para a sociedade, traz mais harmonia e prosperidade, efetivando a paz social e o respeito mútuo.

Referências Bibliográficas

AISENBERG, R; KASTENBAUM, R. **Psicologia da morte**. São Paulo: Pioneira, 1983.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal: Dos crimes contra a pessoa**. Parte 2. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Código civil, art. 21**. Disponível em:
<<http://www.normaslegais.com.br/guia/clientes/direitos-da-personalidade.htm>>. Acesso em: 25 abr.2018.

DWORKIN, R. **Domínio da Vida: Aborto, eutanásia e liberdades individuais**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

DWORKIN, R. **O Direito da Liberdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3^a. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

MINAHIM, Maria Auxiliadora. **Ainda sobre Biotecnologia e Direito Penal**. Revista dos Mestrados em Direito Econômico da UFBA, Salvador, n. 8, jan/dez. 2000.

TAQUARY, B. O. I. **O Direito á morte e a dignidade humana**. Disponível em
<<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/kh115op5/zST8mgoGvixZly55.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2018.

WITKER, J. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.